



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentos para *coffee break*, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, nos eventos de capacitação como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional da Corte.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

<b>DATA:</b> 16.02.2023	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA:</b> 14h30min
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>PROCESSO</b>	00600-00013157/2022-41
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 281.216,00
<b>FORMA</b>	SOB DEMANDA
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO
<b>UASG:</b>	974003
<b>PREGOEIRO:</b> Alessandra Ribeiro Astuti <b>EQUIPE DE APOIO:</b> Wildson Prado Oliveira Tatianne Cristine Almeida de Oliveira Mikhail Gorbachev Guy Eirado	<b>ENDEREÇO:</b> Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF. <b>CNPJ:</b> 00.534.560/0001-26. <b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2742/3314-2202 <b>EMAIL:</b> <a href="mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br">pregao.tcdf@tc.df.gov.br</a>

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 24.01.2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 14.02.2023 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para fornecimento, sob demanda, de alimentos para *coffee break*, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, nas atividades de capacitação como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional da Corte, conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentos para *coffee break*, em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, nos eventos de capacitação como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional da Corte, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### **CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 281.216,00** (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e dezesseis reais), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF	3.3.90.30.15	Material de Consumo	100

### **CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.7 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.



3.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.9 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:



4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

## **CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.



5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados na Tabela II (Planilha Estimativa de Preço) do Anexo II (Planilha de Estimativa do Quantitativo e do Preço e Cardápio) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.2.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 5.1.4.2, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

5.1.4.2.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.



5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.



6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.



## **CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA**

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.



9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

## **CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO**

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.



10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.



## **CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

12.1 Tendo em vista a especificidade do objeto que compõe a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso; observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1 deste Edital.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO**

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante, ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;



- II. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- IV.** Atestado(s) de capacidade técnica ou Certidão(ões) que comprove(m) que o licitante ou os seus responsáveis técnicos forneceram para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, com qualidade satisfatória, objeto similar ao da presente licitação (alimentação para coffee break). O(s) aludido(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter as especificações técnicas dos produtos e os quantitativos gerais de lanches fornecidos.
- V.** Declaração de que, na data da contratação, o licitante possuirá, em seu quadro de funcionários e prestadores, profissional(is) nutricionista(s) devidamente inscrito(s) no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica ou certidão(ões), na forma do item anterior, profissionais esses que deverão ser os responsáveis técnicos pela execução contratual;
- VI.** Comprovante de Inscrição do licitante no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN de sua sede, em observância ao art. 18 do Decreto 84.444/1980;
- VII.** Licença Sanitária do estabelecimento, expedida pela Vigilância Sanitária competente, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 5.027/1966, regulamentada pelos arts. 97 e 98, VII, do Decreto Distrital nº 32.568/2010; e
- VIII.** Declaração, nos termos do art.30, II, e §6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da execução do objeto, disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com capacidade operacional para receber e solucionar as demandas relativas à presente contratação.



15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.1 Receita Federal e PGFN;

15.1.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada), ou na sua falta, deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1.

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

15.1.4 A comprovação de vinculação do profissional que será o responsável técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender aos seguintes requisitos:

15.1.4.1 SÓCIO – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

15.1.4.2 DIRETOR – cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

15.1.4.3 EMPREGADO – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e

15.1.4.4 AUTÔNOMO PRESTADOR DE SERVIÇO – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.



15.4 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

15.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.6. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.6.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas

15.7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.8. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.10. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.



15.10.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO XVI – DA AMOSTRA**

16.1 Os licitantes podem ser instados a apresentar amostra do produto cotado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento do referido prazo, com o objetivo de conferir a especificação, qualidade e resistência, bem como da ausência de falhas nos produtos.

16.2. O descumprimento do prazo estipulado enseja a desclassificação do licitante.

16.3. A avaliação da amostra será realizada pela equipe de apoio e pela Coordenação de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP), consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da amostra (Anexo VI).

16.4. Em caso de reprovação da amostra, o Laudo previsto será acompanhado de fotografias digitais, sempre que possível, que servirão como meio de provas e suporte das razões de reprovação da amostra.

16.5. A análise da amostra poderá ser acompanhada pelos licitantes ou seus representantes legais, quando prévia e formalmente requerida pelo interessado.

16.6. O Pregoeiro poderá, ainda, realizar diligências com o fim de averiguar a conformidade do(s) item(ns) ofertado(s) integrante(s) da proposta do licitante com as características do objeto desta Licitação.

## **CAPÍTULO XVII – DO RECURSO**

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.



17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



## **CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO**

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e da Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
20.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.2 DO CONTRATO	Anexo IV
20.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.4 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.5 DO REAJUSTE DE PREÇOS	Item 5.8
20.1.6 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
20.1.7 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
20.1.8 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato	
20.1.9 DA VIGÊNCIA	Cláusula 3ª
20.1.10 DAS DATAS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA	Cláusula 4ª
20.1.11 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 10ª
20.1.12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 12ª
20.1.13 DO PAGAMENTO	Cláusula 13ª
20.1.14 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Cláusula 14ª



20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Planilhas de Estimativa do Quantitativo e do Preço e Cardápio), Anexo III (Modelo da Proposta de Preço), Anexo IV (Minuta do Contrato), Anexo V (Modelo da Ordem de Fornecimento) e Anexo VI (Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.



21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.8, deste Edital:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderá ser realizado junto à Coordenação de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP) do TCDF, por meio do telefone (61) 3314- 2949, das 13h00 às 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

21.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

## **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC

Proc. 13157/2022.

Anneska

Pág. 22 de 56

Brasília - DF, em 2 de fevereiro de 2023.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**  
**Chefe do Serviço de Licitação**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

**ANEXO I**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 32/2022**

<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentos para <i>coffee break</i> , em atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, nos eventos de capacitação como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional da Corte.
<b>PROCESSO</b>	00600-00013157/2022-41
<b>ESTIMATIVA</b>	R\$ 281.216,00
<b>FORMA</b>	SOB DEMANDA
<b>TIPO</b>	MENOR PREÇO

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>ÁREA ADMINISTRATIVA</b> Oswaldo Junqueira Vaz Júnior Darlan Lima Carneiro	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2870 <b>EMAIL:</b> spc@tc.df.gov.br
<b>ÁREA TÉCNICA</b> Tatianne Cristine Almeida de Oliveira Mikhail Gorbachev Guy Eirado	<b>TELEFONE:</b> (61) 3314-2518 / 2219 <b>EMAIL:</b> coosep.gab@tc.df.gov.br



## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentos para *coffee break*, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, nas atividades de capacitação como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional da Corte.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

### 2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de alimentos nos *coffee breaks* programados durante a realização de atividades de capacitação promovidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas.

### 2.2. MOTIVAÇÃO

#### 2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme estabelecido no art. 14, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, é de competência da Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas-COOSEP:

2.2.1.1.1. Organizar, coordenar e controlar a realização de programas de treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, e de seminários, simpósios, conferências e outros eventos correlatos.

2.2.1.2. Por meio da Decisão nº 45/2011, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa nº 714, de 16 de agosto de 2011, o Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerou viável a despesa com a contratação de empresa para fornecimento de *coffee break*, desde que vinculada aos objetivos institucionais do Tribunal, exclusivamente, para eventos de capacitação como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas.

#### 2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. A Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Distrito Federal é instituição de caráter permanente criada pela Lei Distrital nº 5.286/2013, e tem como



um de seus objetivos organizar e promover ações educacionais voltadas ao contínuo fomento da qualidade e da eficiência dos serviços públicos, levado a efeito principalmente por meio da promoção de eventos de capacitação de interesse institucional da Corte.

2.2.2.2. Nesse sentido, a Escola de Contas realiza, anualmente, número significativo de eventos institucionais de capacitação, por meio dos quais aborda temas de alta relevância relacionados ao cumprimento da missão constitucional do TCDF, no fortalecimento do controle externo, contribuindo para a formação e desenvolvimento do corpo de servidores e jurisdicionados do Tribunal.

2.2.2.3. O fornecimento de alimentos em *coffee break*, quando da realização de eventos presenciais de capacitação de interesse institucional do TCDF, tem como objetivo proporcionar aos participantes condições ambientais adequadas, sendo de elementar compreensão que a pausa e a refeição, em jornadas de treinamento, são importantes para o descanso mental e a recuperação fisiológica, favorecendo o aprendizado e a fixação dos conteúdos abordados, facilitando o alcance dos resultados pretendidos.

2.2.2.4. Tendo em vista o caráter permanente das atividades de capacitação presenciais promovidas pela Escola de Contas, verifica-se que o fornecimento de alimentos em *coffee break*, nesses eventos, constitui necessidade continuada, vinculada à promoção de atividades finalísticas da Escola. Isso pode ser observado no fato de que, todos os anos, a Escola de Contas demanda a realização de nova licitação, para a contratação desse mesmo objeto.

2.2.2.5. Tratar-se, pois, de um objeto de contratação recorrente, com problema a ser resolvido suficientemente descrito e solução já conhecida e testada ao longo dos anos, cuja viabilidade da contratação encontra-se previamente aprovada pela Decisão Administrativa TCDF nº 45/2011 - Plenário, uma vez considerada a existência de disponibilidade orçamentária.

2.2.2.6. Diante do exposto, verifica-se que a presente demanda se enquadra no conceito de serviços executados de forma contínua, uma vez que tem como objetivo promover a manutenção da atividade, decorrente de necessidades permanentes,



conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 c/c Decisão Normativa TCDF nº 03/1999.

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Atendimento à demanda de fornecimento de alimentos para *coffee break*, nos termos do disposto na Decisão Administrativa TCDF nº 45/2011 e na Resolução nº 273/14.

2.3.2. Contribuição para o processo de aprendizagem sobre os temas propostos e a integração dos participantes nos eventos de capacitação realizados pelo TCDF.

## 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

### 3.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. O fornecimento especializado de alimentos em *coffee break*, sob demanda, contemplará o cardápio no Anexo II (Planilhas de Estimativa do Quantitativo e do Preço e Cardápio), que deve ser seguido **estritamente** pela CONTRATADA e será objeto de verificação quando do fornecimento dos produtos.

3.1.2. O recheio dos salgados será composto de carnes brancas sem pele e sem osso, de carnes vermelhas sem gordura e sem osso e de queijos brancos em maior proporção (muçarela light, ricota temperada e queijo coalho light).

3.1.3. No refogado do recheio, deverá predominar a utilização das verduras naturais.

3.1.4. É proibida a utilização de gorduras hidrogenadas na preparação dos alimentos servidos, sejam salgados ou doces.

3.1.5. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

3.1.6. O pão de metro deve ser preparado com pão francês baguete, com no mínimo 5 centímetros de largura para cada fatia (baguete de 60 cm = 12 unidades de 5cm de largura).

3.1.7. O mini sanduíche natural deve ser preparado com pão de no mínimo 40 gramas, podendo variar entre mini pão francês, mini ciabatta ou pão de batata.

3.1.8. Os salgados e doces devem pesar, no mínimo, 23 gramas cada um.

3.1.9. O suco não deverá vir adoçado, salvo recomendação expressa do



CONTRATANTE, no momento da solicitação.

3.1.10. Disponibilizar sachês de açúcar e adoçante, em quantidade proporcional ao número de pessoas.

3.1.11. A salada de frutas deve ser elaborada com, no mínimo, cinco variedades de frutas e apresentada em copos plásticos de 150ml, com tampa de forma a abrir somente no momento do consumo e acompanhado de colher.

3.1.12. A composição dos salgados deverá obedecer a proporção de 30% (trinta por cento) de massa para 70% (setenta por cento) de recheio.

3.1.13. Os recheios dos itens que compõem o Cardápio constante do Anexo II (Planilhas de Estimativa do Quantitativo e do Preço e Cardápio), poderão ser combinados entre si à critério do CONTRATANTE.

3.1.14. Disponibilizar proporcionalmente ao número de participantes, bandejas de aço inoxidável ou prata, travessas, jarras térmicas para o transporte dos sucos até o local do evento e jarras de inox para servir, louças, copos descartáveis e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme venha a ser definido pelo CONTRATANTE.

3.1.14.1. Todas as embalagens descartáveis para consumo de alimentos, incluindo copos e canudos, que venham a ser fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser fabricados com materiais biodegradáveis, conforme definidos no art. 1º da Lei Distrital nº 6.266, de 29 de janeiro de 2019.

### 3.2. **DOS QUANTITATIVOS**

3.2.1. A solicitação a ser feita pelo CONTRATANTE será por número de pessoas, observado o pedido mínimo por evento, constante do Anexo II (Planilhas de Estimativa do Quantitativo e do Preço e Cardápio).

3.2.2. O quantitativo mínimo de produtos a ser fornecido por pessoa, por evento, encontra-se fixado do Anexo II (Planilhas de Estimativa do Quantitativo e do Preço e Cardápio).

3.2.3. O valor do *coffee break* a ser pago por evento corresponderá ao preço unitário multiplicado pela quantidade de pessoas (lanche), solicitada pelo CONTRATANTE.



### 3.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.3.1. Os produtos serão entregues, pela CONTRATADA, no local, data e horários definidos pelo CONTRATANTE, não havendo necessidade de pessoas da CONTRATADA para servi-los, sendo de inteira responsabilidade do CONTRATANTE sua disponibilização aos participantes dos eventos.

3.3.2. As solicitações de alimentos para os *coffee breaks* serão realizadas por meio de Ordem de Fornecimento (O.F. - Anexo V) encaminhada à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, via e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário do evento, trazendo a descrição do tipo de pedido, a quantidade, o local de entrega, o horário e demais observações necessárias à perfeita execução do fornecimento.

3.3.3. Os alimentos a serem fornecidos deverão ser preparados, manuseados e embalados de acordo com rigoroso controle da higiene, seguindo todas as orientações das normas sanitárias, prevenindo-se contra qualquer tipo de contaminação.

3.3.4. Os alimentos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação, até o momento de serem consumidos; devendo ser, rigorosamente, observadas as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria.

3.3.5. Todos os gêneros alimentícios deverão ser devidamente identificados nas embalagens correspondentes.

3.3.6. A eventual substituição de qualquer produto relacionado no presente Termo de Referência por outro similar deverá ser precedida de consulta e aprovação do CONTRATANTE, sem qualquer acréscimo de ônus financeiro para este.

3.3.7. O CONTRATANTE reserva para si o direito de definir os produtos que serão servidos nos *coffee breaks* em cada ocasião, de acordo com o cardápio demonstrado no Anexo II (Planilhas de Estimativa do Quantitativo e do Preço e Cardápio).

3.3.8. Os alimentos servidos nos *coffee breaks* deverão ser variados, sem frequentes repetições. Em se tratando de um mesmo evento, salvo manifestação expressa em contrário, o cardápio disponibilizado deverá ser sortido, considerando as opções possíveis



enquadradas em sua especificação.

3.3.9. Para fins de entrega dos produtos, os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e devidamente identificados.

3.3.10. A CONTRATADA deverá orientar seu funcionário a conferir, no momento da entrega dos produtos ao representante do CONTRATANTE, se o fornecimento está sendo executado de forma correta. A CONTRATADA deverá refazer o fornecimento sem prejuízo ao CONTRATANTE, sempre que forem identificados erros no fornecimento, caso necessário.

3.3.11. O funcionário do CONTRATANTE, responsável por receber os alimentos e conferir os quantitativos e suas especificações, será designado pelo setor demandante e, para este fim, em caso de regularidade no fornecimento, emitirá Termo de Recebimento assinado em duas vias, das quais uma será entregue à CONTRATADA e a outra será entregue ao fiscal do contrato.

3.3.12. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, fica estabelecido o direito de o CONTRATANTE, a seu critério, modificar o horário de entrega, o qual será devidamente informado à CONTRATADA com a devida antecedência.

#### **3.4. DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

3.4.1. Os produtos deverão ser entregues, no local, data e horários, descritos na Ordem de Fornecimento (O.F. - Anexo V), enviada pela Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP), telefones (61) 3314-2518/2219, e-mail: [coosep.gab@tc.df.gov.br](mailto:coosep.gab@tc.df.gov.br).

#### **3.5. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**

3.5.1. Em caso de dúvida técnica, é conveniente o contato do interessado com a Coordenação de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP) do TCDF, localizada no Edifício Garagem, SGON Quadra 01, Lote 226, telefone (61) 3314-2518, das 13h00 às 18h30.

### **4. MODELO DE FORNECIMENTO**



#### **4.1. DO MODELO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1.1. O fornecimento será realizado de forma integral, sob demanda, sendo observados: o critério de pedidos mínimos por evento, o que foi estabelecido, e as especificações técnicas constantes do Anexo II (Planilhas de Estimativa do Quantitativo e do Preço e Cardápio) e do item 03 (três) do presente Termo de Referência.

4.1.2. No fornecimento dos alimentos solicitados, deverão ser observadas, além das especificações técnicas estabelecidas, as normas técnicas da Vigilância Sanitária e demais normas vinculadas à execução do objeto.

#### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente Instrumento, o Edital de Licitação, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato a ser assinado, cuja minuta consta do Anexo IV.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.

4.2.4. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.4.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.4, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.



4.2.5. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.4 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei Federal nº 8.666/1993.

## 5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

### 5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Planilhas de Estimativa do Quantitativo e do Preço e Cardápio).

5.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos produtos; e

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.2.2.1. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.2.2.2. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenhar a função de preposto.



## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
- 5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.2.3. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;
- 5.2.4. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento de ajuste;
- 5.2.5. Fiscalizar o fornecimento dos alimentos demandados para os *coffee breaks*, visando ao atendimento das especificações exigidas;
- 5.2.6. Acompanhar e fiscalizar, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando ao fornecedor as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- 5.2.7. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Instrumento de ajuste;
- 5.2.8. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;
- 5.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
- 5.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;



5.2.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas;

5.2.13. Notificar a CONTRATADA, por meio de Ordem de Fornecimento (Anexo V), para a entrega dos alimentos de *coffee break* nos eventos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, informando o nome do evento, o período de realização, a hora, o local e a quantidade dos produtos com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência em relação ao horário do evento.

### 5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.3.1. Fornecer os alimentos solicitados em perfeitas condições de consumo, de acordo com os pedidos recebidos, entregando-os nos locais, nas datas e horários definidos, dentro da Região do Distrito Federal;

5.3.2. Fornecer, conforme o solicitado, os materiais acessórios necessários para o consumo dos alimentos em cada *coffee break*, de acordo com as especificações do item 3 deste Instrumento;

5.3.3. Indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de qualquer natureza quanto aos fornecimentos a serem executados;

5.3.4. Emitir recibo de fornecimento de alimentos para *coffee break*, discriminando inclusive os itens componentes e as quantidades entregues, o nome do evento e seu período de realização;

5.3.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais, bem como pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento do objeto contratado;

5.3.6. Atender a ordem de fornecimento emitido pelo CONTRATANTE;

5.3.7. Emitir Nota Fiscal de fornecimento dos alimentos para *coffee break*, demandados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal;

5.3.8. Manter as suas instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando ao CONTRATANTE, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as suas instalações e/ou de



solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;

5.3.9. Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da execução contratual;

5.3.10. As embalagens utilizadas tanto para o acondicionamento, quanto para o transporte, deverão garantir a qualidade dos alimentos, sem alteração de suas características físicas, físico-químicas ou microbiológicas;

5.3.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório durante o período de vigência contratual;

5.3.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, referida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, caso a CONTRATADA possua 100 (cem) ou mais empregados;

5.3.13. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

5.3.14. Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.3.15. Designar um funcionário, indicando nome, telefone e e-mail, que se reportará diretamente ao Fiscal do Contrato, para acompanhar e responder pela execução do objeto;

5.3.16. Manter todos os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá sempre que estiverem circulando nas dependências do TCDF, observando e respeitando suas normas de segurança interna;

5.3.17. Assumir a responsabilidade total pelo acondicionamento, transporte, carga e descarga dos produtos;

5.3.18. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do executor do contrato designado pelo CONTRATANTE;

5.3.19. Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos fornecimentos contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados, excluindo o TCDF de quaisquer reclamações ou



indenizações;

5.3.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas obrigações obriga-se a atender prontamente;

5.3.21. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital).

#### **5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA E PRAZOS constam de CLÁUSULA da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital).

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital).

#### **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital).

#### **5.8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital).

#### **5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



#### 5.10. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

### 6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente licitação é de até R\$ 281.216,00 (duzentos e oitenta e um mil, duzentos e dezesseis reais), para um quantitativo estimado de 6.400 (seis mil e quatrocentos) lanches individuais, fornecidos em *Coffee Breaks*, sob demanda, para um período de 12 (doze) meses.

6.2. O valor estimado citado no item anterior constitui mera expectativa de gasto, não implicando, sob qualquer hipótese, compromisso do TCDF para com o seu uso integral durante a execução do contrato.

### 7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do Objeto.

### 8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no presente Instrumento e das demais cominações legais.



8.2. Outras disposições que tratam sobre **SANÇÕES APLICÁVEIS** constam de **CLÁUSULA** da Minuta do Contrato (Anexo IV do Edital).

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho, quantidade e qualidade definidos neste Termo de Referência.

9.1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se no conceito de bem comum, nos termos da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de **Pregão Eletrônico**.

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento do ajuste pelo fornecedor.

### **9.2. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1. As disposições que tratam sobre a **HABILITAÇÃO** dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

## **10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

10.1. A presente contratação está fundamentada nos normativos abaixo e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

10.1.1. Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993;

10.1.2. Lei nº 5.027/1966;



- 10.1.3. Decretos Federais nºs 10.024/2019 e 84.444/1980;
- 10.1.4. Lei Distrital nº 4.770/2012;
- 10.1.5. Decreto Distrital nº 40.205/201; nº 32.568/2010; nº 39.453/2018;
- 10.1.6. Resolução TCDF nº 273/2014; e
- 10.1.7. Instrução TCDF nº 3/1997.

## **11. DOS ANEXOS**

- 11.1. Anexo II – Planilhas de Estimativa do Quantitativo e do Preço e Cardápio;
- 11.2. Anexo III – Modelo da Proposta de Preço;
- 11.3. Anexo IV – Minuta do Contrato;
- 11.4. Anexo V – Modelo da Ordem de Fornecimento; e
- 11.5. Anexo VI – Modelo do Laudo de Verificação de Conformidade da Amostra.

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

- 12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência a Coordenadora da Coordenação de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP) e o Supervisor-Substituto da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

**ANEXO II - PLANILHAS DE ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DO PREÇO E CARDÁPIO**

**TABELA 1 - ESTIMATIVA ANUAL DE LANCHES INDIVIDUAIS POR TIPO DE EVENTO E QUANTITATIVO MÍNIMO DO PEDIDO POR DIA**

Evento	Nº Estimado de Pessoas	Nº de dias Estimado	Total Estimado de Lanches Individuais por Evento	Estimativo do Nº de Eventos em 12 meses	Pedido Mínimo por dia de Evento	Total Estimado de Lanches Individuais em 12 meses
SEMAT	500	2	1.000	1	250	1.000
IN COMPANY (FORMAÇÃO DE SERVIDORES, JURISDICIONADOS E/OU CONTROLADORES SOCIAIS)	30	3	90	60	15	5.400
Quantidade Total Estimada de Lanches em 12 meses						6.400

**TABELA 2 - QUANTITATIVO MÍNIMO DE PRODUTOS PARA O LANCHE INDIVIDUAL**

Produtos	Unidade	Quantitativo Mínimo (por pessoa)
Salgados	Unidade	4
Sanduíches	Fatia ou Unidade	1
Doces	Unidade	2
Salada de Frutas	150g	1
Refrigerantes	1 copo (200ml)	1
Sucos Naturais	1 copo (200ml)	1



**TABELA 3 – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO**

Item	Descrição	Und	Quantidade Estimada de Lanches Individuais	Valor Unitário do Lanche Individual (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	<b>Fornecimento de alimentos em Coffee Break</b> , exclusivamente, para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional do TCDF, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).	und	6.400	43,94	281.216,00
<b>Valor Total Estimado (R\$)</b>					<b>281.216,00</b>

**Observação:** No valor unitário estimado na TABELA 3 (cuja composição mínima de alimentos está indicada na TABELA 2), está inserido o custo de fornecimento de todos os materiais acessórios necessários ao consumo dos alimentos disponibilizados para cada *coffee break*, tais como bandejas de aço inoxidável, travessas, jarras térmicas para o transporte dos sucos até o local do evento e jarras de inox para servir, copos, pratos, talheres descartáveis, guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar e adoçante, fornecidos em conformidade com item 3.1.14 do Anexo I (Termo de Referência).



**TABELA 4 - CARDÁPIO**

1. Salgados			
1.1. Salgados Assados		1.2. Salgados Fritos	
Tipo:	Recheio	Tipo:	Recheio
<ul style="list-style-type: none"><li>Bombom assado</li><li>Croissant</li><li>Empada</li><li>Enrolado</li><li>Escondidinho</li><li>Esfirra</li><li>Folhado</li><li>Mini pizza</li><li>Mini quiche</li><li>Pão de queijo</li><li>Pastel assado</li></ul>	No que se aplicar: queijo; carne; frango; presunto; peito de peru; chester; calabresa; salsicha; legumes.	<ul style="list-style-type: none"><li>Bolinha</li><li>Coxinha</li><li>Croquete</li><li>Delícia</li><li>Enrolado</li><li>Pastel</li><li>Quibe</li><li>Risole</li></ul>	No que se aplicar: queijo; carne; frango; presunto; peito de peru; chester; calabresa; salsicha; legumes.
2. Sanduíches			
2.1. Mini sanduíches naturais		2.2. Pão de metro	
Pães	Recheio	Pães	Recheio
<ul style="list-style-type: none"><li>Ciabatta</li><li>Pão de forma (integral)</li><li>Minipão (integral)</li></ul>	Frango desfiado; presunto; chester; peito de peru; pasta de atum; lombo; legumes, entre outros.  Obs. Deverão estar presentes em todos os sanduíches os seguintes itens: molho, queijo.	Pão de metro: <ul style="list-style-type: none"><li>Normal</li><li>Integral</li></ul>	Frango desfiado; presunto; chester; peito de peru; pasta de atum; lombo; entre outros.  Obs. Deverão estar presentes em todos os sanduíches os seguintes itens: molho, queijo, alface, tomate.
3. Salada de Frutas		4. Bebidas	
A salada de frutas deve ser elaborada com, no mínimo, cinco variedades de frutas e apresentada em copos plásticos de 150ml, com colher e tampa, de forma a abrir somente no momento do consumo e colher.  Frutas: maçã, banana, laranja, uva (sem caroço), mamão, melão, goiaba, pêra, morango, manga, kiwi.		4.1 – Refrigerantes: Aproximadamente 20% do quantitativo total de bebidas a serem servidas deverá ser na versão <i>diet</i> .  4.2 – Sucos, no mínimo 2 tipos, conforme sugestões abaixo: 4.2.1. Natural (laranja, limão, uva, abacaxi com hortelã). 4.2.2. Polpa (acerola, caju, manga, abacaxi, abacaxi com hortelã, uva, maracujá, mangaba, cajá, pitanga, pinha, goiaba, graviola e morango).	
5. Doces			
Beijinho; Bombinha chocolate; Bombons de fruta (uva; morango; damasco) Brigadeiro; Cajuzinho; Casadinho; Casquinhas recheadas (nozes; prestígio; ganache preto ou branco; castanha do Pará; maracujá; limão; morango);		Folhados (de chocolate; banana; goiabada; castanhas; nozes; doce de leite); Minissinho recheado c/ creme; Ouriço (coco; nozes; castanha do Pará; damasco; brigadeiro; pistache); Tortelete de frutas; Trufas (limão; maracujá; nozes; crocante; tradicional; cereja). Copinhos de acrílico (brigadeiro; maracujá; limão; morango; chocolate branco; nozes com chocolate);	

**Observação:** Os alimentos a serem fornecidos para os *Coffee Breaks* constarão do cardápio demonstrado acima, o qual deverá ser seguido estritamente pela CONTRATADA e será objeto de verificação quando da realização dos fornecimentos.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023

### ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

[NOME DO LICITANTE], por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preço para o fornecimento de alimentos em *coffee break*, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Descrição	Und	Quantidade Estimada de Lanches Individuais	Preço Unitário do Lanche Individual (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<b>Fornecimento de alimentos em Coffee Break</b> , exclusivamente, para eventos de capacitação, tais como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional do TCDF, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência).	und	6.400		(*)
<b>Valor Total (R\$)</b>					

(\*) valor a ser informado no Sistema Comprasnet.

#### Declaração – A [nome do licitante] declara que:

- 1) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.
- 2) O preço unitário da presente proposta leva em consideração a composição e os quantitativos mínimos fixados nas tabelas do Anexo II (Planilhas de Estimativa do Quantitativo e do Preço e Cardápio).
- 3) No preço unitário da presente proposta, está inserido o custo de fornecimento de todos os materiais acessórios necessários conforme item 3.1.14 do Anexo I do Edital.
- 4) O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.



- 5) Tem ciência de que o CONTRATANTE realizará os pedidos com a antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) em relação ao horário do evento e que os produtos serão entregues pela CONTRATADA no local, data e horário definidos pelo CONTRATANTE.
- 6) O fornecimento será realizado de forma integral, sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, observados o critério de pedidos mínimos por evento, que foi estabelecido, e as especificações técnicas constantes do Anexo II (Planilhas de Estimativa do Quantitativo e do Preço e Cardápio) e do item 03 (três) do Termo de Referência.
- 7) Está ciente do disposto no item 4.2.4 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

### **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA  
O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EM COFFEE  
BREAKS, SOB DEMANDA  
(PROCESSO Nº 00600-00013157/2022-41).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento, sob demanda, de alimentos para *coffee break*, com vistas ao atendimento às necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, nas atividades de capacitação como treinamentos, cursos, seminários e reuniões técnicas de interesse institucional da Corte, durante o exercício de 2023, conforme as especificações técnicas conforme as especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023 e seus anexos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 Os fornecimentos serão realizados sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse do CONTRATANTE, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse do CONTRATANTE, e desde que obtidas condições mais vantajosas para a Administração, consoante ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF.

3.2 Os prazos de fornecimento contratados observarão ao disposto neste instrumento contratual, e no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS DATAS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 As solicitações de alimentos para os *coffee breaks* serão realizadas por meio de Ordem de Fornecimento (O.F. - Anexo V do Edital) encaminhada à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, via e-mail, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao horário do evento, trazendo a descrição do tipo de pedido, a quantidade, o local de entrega, o horário e demais observações necessárias à perfeita execução do fornecimento.

4.2 A CONTRATADA deverá atender às condições de entrega estabelecidas no tópico 3.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

4.3 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir e refazer às suas expensas os produtos e materiais entregues que forem rejeitados no recebimento, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1 O valor total estimado do presente Contrato é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo a até 6.400 lanches individuais, ao preço unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago de forma



parcelada, conforme a demanda do CONTRATANTE solicitada por meio de Ordens de Fornecimentos.

5.2 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, inclusive o envio de amostras em demonstração e eventual devolução daquelas que não forem de interesse do CONTRATANTE, correrão por conta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1. O valor unitário do lanche individual referido na cláusula quinta, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

6.2. Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

Em que:

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;



$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

Em que:

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA vier a fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes de preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023 e demais anexos.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os produtos e materiais com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2023 e demais anexos;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, em decorrência do fornecimento dos bens.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



9.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme Anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;  
e

10.3.2 Sustar quaisquer fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 56, §1º da Lei nº 8.666/1993.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 O objeto contratado será recebido por comissão ou servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no Art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade das quantidades e especificações exigidas; e

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, sendo observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento, emitindo o aceite definitivo do objeto, por meio de termo circunstanciado também assinado pelo representante da CONTRATADA, em 2 (duas) vias, o qual ficará com uma destas.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

12.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**



13.1 A CONTRATADA protocolizará perante o CONTRATANTE, após o atendimento de cada Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal correspondente; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, em substituição à Nota Fiscal modelo 3, aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susgado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os produtos fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1 O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada de acordo com os percentuais a seguir, a depender do tempo total de atraso, garantida prévia defesa, sendo observadas eventuais prorrogações de prazo autorizadas a critério do CONTRATANTE.

14.2 O atraso injustificado em relação aos prazos estabelecidos nesta contratação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada mediante a apuração em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia, segundo os percentuais a seguir.

14.2.1 Poderá ser aplicada à CONTRATADA multas moratórias de valor equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por cada hora de atraso (em caso de tempo em hora), ou por cada dia de atraso (em caso de tempo em dia), sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

14.3 A inexecução parcial ou total do objeto da presente contratação sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa administrativa, apurada em processo administrativo em que será garantida a defesa prévia segundo os percentuais a seguir.

14.3.1 Pela inexecução parcial, será aplicada multa de 12% (doze por cento) sobre o valor não executado do objeto da contratação.



14.3.2 Pela inexecução total, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do objeto da contratação.

14.3.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, aplicar à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa prevista no item 14.3, as sanções de advertência, de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.4 Para dar efetividade à aplicação da multa moratória prevista no item 14.2 e das multas previstas no item 14.3, fica estabelecido que será cobrado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula.

14.5 A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.6 As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

15.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

16.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:



16.1.1. Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2023, demais anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

**ANEXO V - MODELO DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL</b>	<b>ORDEM DE FORNECIMENTO</b>
	Contrato nº
	O.F. nº

**1. DESCRIÇÃO GERAL DOS PRODUTOS**


**2. PRAZO PARA EXECUÇÃO**

<b>Período de execução</b>	<b>Data/hora do pedido</b>	<b>Data/hora de entrega</b>

**3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**


**4. CUSTOS**

<b>Item</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total do Item (R\$)</b>
<b>Valor Total da O.F. (R\$)</b>			

**5. ANEXOS**

<b>Documento(s)</b>	<b>Identificação</b>

Brasília-DF, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023**

**ANEXO VI - MODELO DO LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DA AMOSTRA**

**IDENTIFICAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**Nome do Licitante:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Amostra p/ o(s) Item(ns):** \_\_\_\_\_

A Coordenação de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas (COOSEP) do TCDF, vem, por meio deste, certificar que a(s) amostra(s) apresentadas pelo licitante, acima identificado, foi(ram) submetida(s) à verificação de conformidade com o disposto no Capítulo XVI do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_/2023 e seus anexos, tendo-se concluído pela sua:

( ) aprovação, sem ressalva.      ( ) aprovação, com ressalva.      ( ) reprovação.

Nos seguintes termos:

**ETAPA I - VERIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES (Anexo II do Termo de Referência)**

Situação:

( ) aprovada, sem ressalva.      ( ) aprovada, com ressalva.      ( ) reprovada.

Justificativa:

Por ser verdade, firmamos o presente.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável(eis) pela análise da amostra